

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. – EPP		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC N°: 201601071		
PARECER CNE/CES N°: 321/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/5/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido do credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201601071.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

I. DADOS GERAIS

Processo: 201601071

Mantida: FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL)

Código da Mantida: 3854

Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP

CNPJ: 03.082.246/0001-48

Categoria Administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Com fins lucrativos – Sociedade Civil

CI: 3 (2013)

CI-EAD: 4 (2018)

IGC: 3 (2017)

Atos Legais: Credenciada por meio da Portaria N° 963/2006. Recredenciamento em tramitação (processo n° 201116153). Credenciamento EAD provisório por meio da Portaria N° 370/2018, DOU de 23/04/2018, com autorização vinculada dos cursos de Pedagogia, licenciatura (processo n° 201603483) e de Gestão Pública, tecnológico (processo n° 201603484).

II. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional da FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL), código 3854, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.

III. ANÁLISE

2. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional

(PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com indicação do endereço sede da Instituição para avaliação in loco.

3. Para a avaliação do endereço SEDE (659648) Unidade SEDE – Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília/DF, o INEP designou comissão de avaliação para verificação in loco das condições institucionais para a modalidade EAD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129798) foi avaliado por 3 (três) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise preliminar

Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito: 4,67

Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,43

Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,00

Dimensão 5: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,14

Dimensão 6: Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,29

Dimensão 7: Considerações Finais

Conceito Final: 4

IV – CONSIDERAÇÕES DA SERES

4. A instituição atendeu a diligência instaurada na Fase Parecer Final no intento de inquirir a respeito das fragilidades apontadas no indicador 6.6, bem como o atendimento às exigências legais de segurança predial e certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social. Não apresentou a certidão negativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS. Alega que está dia com Caixa Econômica Federal, porém não está conseguindo retirar a certidão. Diante do exposto, recomenda-se que os itens sejam novamente verificados no âmbito da visita de avaliação in loco no próximo ato regulatório.

V. CONCLUSÃO

5. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP, CNPJ 03.082.246/0001-48, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

ANEXO I

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância vinculado ao processo de Credenciamento EAD nº 201601071.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201603483

Mantida: FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL)

Código da Mantida: 3854

*Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP
CNPJ: 03.082.246/0001-48
CI: 3 (2013)
CI-EAD: 4 (2018)
IGC: 3 (2017)
Curso: PEDAGOGIA (LICENCIATURA)
Código do curso: 659648
Vagas totais anuais: 200
Carga horária: 3.200h*

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede (659648) Unidade SEDE – Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília/DF, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129788) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: 3.0

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 4.4

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.1

Requisitos Legais e Normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III – CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A IES fica instada a observar e sanar as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP, especialmente no que tange aos indicadores 2.14, 3.1 e 3.12, realizando as correções necessárias que serão observados nas próximas avaliações.

IV. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de PEDAGOGIA, licenciatura, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais pleiteado pela FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL), com sede à Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP, CNPJ 03.082.246/0001-48.

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

ASSUNTO: Autorização de curso superior na modalidade a distância vinculado ao processo de Credenciamento EAD nº 201601071.

I. DADOS GERAIS

Processo: 201603484

Mantida: FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL)

Código da Mantida: 3854

Mantenedora: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP

CNPJ: 03.082.246/0001-48

CI: 3 (2013)

CI-EAD: 4 (2018)

IGC: 3 (2017)

Curso: GESTÃO PÚBLICA (TECNOLÓGICO)

Código do curso: 659648

Vagas totais anuais: 200

Carga horária: 1.620h

II. ANÁLISE

1. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, no endereço sede da instituição.

2. Para a avaliação do endereço sede (659648) Unidade SEDE – Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília/DF, o INEP designou comissão de avaliação, cujo relatório anexo ao processo (código de avaliação: 129799) resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica: 3.1

Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial – Conceito: 4.1

Dimensão 3: Infraestrutura – Conceito: 3.1

Requisitos Legais e Normativos: atendidos

Conceito Final: 3

III – CONSIDERAÇÕES DA SERES

3. A IES fica instada a observar e sanar as fragilidades relatadas pela comissão de avaliação do INEP, especialmente no que tange aos indicadores 2.14 e 3.1, realizando as correções necessárias que serão observados nas próximas avaliações.

IV. CONCLUSÃO

4. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de GESTÃO PÚBLICA, tecnológico, na modalidade a distância, com 200 (duzentas) vagas totais anuais pleiteado pela FACULDADE IDEAL DE BRASÍLIA (IDEAL), com sede à Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/nº, Planaltina, Brasília, Distrito Federal, mantida pela SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR IDEAL LTDA – EPP, CNPJ 03.082.246/0001-48.

Considerações do Relator

A IES apresenta um bom conjunto de indicadores, como indica o resultado da avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), replicado abaixo:

Dimensão 1: Análise preliminar
Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional – Conceito: 4,67
Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,43
Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,00
Dimensão 5: Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 4,14
Dimensão 6: Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 3,29
Dimensão 7: Considerações Finais
Conceito Final: 4

Acompanho a SERES na recomendação de sanar as deficiências evidenciadas nos indicadores 2.14, e 3.1 do curso de Gestão Pública, tecnológico e nos indicadores 2.14 e 3.1 e 3.12 do curso de Pedagogia, licenciatura.

Levando em consideração o encaminhamento favorável da SERES, apresento meu voto favorável ao Credenciamento da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL) para ofertar cursos superiores na modalidade a distância.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Ideal de Brasília (IDEAL), com sede na Avenida Independência Scc, Quadra 1, Bloco C, s/n, Planaltina, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Ideal Ltda. – EPP, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Pública, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente